



**Governo do Estado de São Paulo
Companhia Docas de São Sebastião
Gerência Licitações Contratos**

Contrato

Texto do Contrato:

Contrato CDSS nº 030/2025

Processo CDSS SEI nº 189.00000405/2025-26

Fundamentação legal: Dispensa de Licitação, art. 29, inciso VII, da Lei Federal nº 13.303/2016, c/c artigo 114 inciso VI do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Docas de São Sebastião.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM
ENTRE SI COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO E
FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI.**

A **COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO-CDSS**, sociedade por ações, empresa pública estadual, integrante da Administração Indireta do Estado de São Paulo com regime jurídico de direito privado, constituída pelo Decreto-Lei Estadual nº 63/1969, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 52.102/2007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.062.893/0001-74, com sede na Avenida Dr. Altino Arantes, nº 372 - Centro, São Sebastião/SP, doravante denominada como Unidade Contratante, por intermédio dos Senhores Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio, Diretor-Presidente, e Vagner José Costa, Diretor de Administração e Finanças, eleitos na 232ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 25/04/2024, e **FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI**, inscrita no CNPJ sob nº 62.145.750/0001-09, com sede na Rua Doutor Alberto Seabra, 1256/1266 – Vila Madalena – São Paulo/SP – CEP 05452-001, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor José Joaquim do Amaral Ferreira, portador do RG nº *.992.*** e CPF nº ***.525.***-34, Procurador, tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, por Dispensa de Licitação nos termos do artigo 29, inciso VII, da Lei Federal nº 13.303/2016, c/c artigo 114, inciso VI, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Docas de São Sebastião, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação da FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI para prestação de serviços de Certificação do Sistema de Gestão Ambiental do Porto de São Sebastião, administrado pela Companhia Docas de São Sebastião, considerando a realização de auditorias de Manutenção e Auditoria de Recertificação com emissão do certificado no Sistema de Gestão Ambiental ISO 14001:2015, com selo de acreditação INMETRO e/ou outro organismo de acreditação signatário do acordo de reconhecimento mútuo (MLA) do International Accreditation Forum – IAF, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para iniciar a execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar o atendimento aos prazos da Companhia Docas de São Sebastião, bem como da disponibilidade para realização dos serviços, obedecidas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Todos os serviços ofertados, inclusive aqueles indicados como cortesia, integram o objeto deste contrato, sendo vedada qualquer cobrança posterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto do contrato deverá ser executado nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as despesas atinentes a seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste será de 36(trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo este contrato ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUARTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO QUINTO

Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SEXTO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Quinto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- VI. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VII. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VIII. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- IX. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 13.303/16;
- X. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

- XI. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;
- XII. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, abstendo-se de práticas como as seguintes:
 - a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
 - c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - d) no tocante a licitações e contratos:
 - i. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - ii. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - iii. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - iv. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - v. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - vi. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da

- licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- vii. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

RESPONSABILIDADE SOCIO-AMBIENTAL

- XIII. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;
- XIV. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;
- XV. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste instrumento, e os termos de sua proposta;
- II- Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato;
- III- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com os termos deste ajuste;
- IV- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- V- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- VI- Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas do CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;
- VII- Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;
- IX- Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;
- X - Indicar o gestor do contrato, nos termos legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

A fiscalização dos serviços, ficará a cargo da Gerência de Meio Ambiente, o que não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I

do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

O valor total global da contratação é de **R\$ 34.005,64** (trinta e quatro mil, cinco reais e sessenta e quatro centavos) para 36(trinta e seis) meses, nos termos da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA. Os preços estão referidos ao mês de dezembro/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante o CONTRATANTE, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLAUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 150140004 – Recursos Próprios, da classificação funcional programática 26784.2628.6266.0000.

A eficácia financeira do ajuste ficará condicionada à emissão da Nota de Reserva e do empenho no exercício de 2026; e não haverá execução ou pagamento de despesas antes da devida regularização orçamentária.

PARAGRÁFO ÚNICO

Quando a execução do contrato se estender para além do exercício financeiro vigente, as despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta dos recursos próprios destinados à mesma natureza de gasto, cuja alocação ocorrerá no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – MEDIÇÕES

Os serviços executados serão medidos de acordo com a PPU (Anexo 1) apresentada, de acordo com a entrega dos produtos envolvidos na execução desse serviço através da apresentação do BM – Boletim de Medição apresentado no Anexo 2, por etapa concluída. Toda medição deverá ser assinada pelo CONTRATANTE e enviada para aprovação e, em seguida, autorizado a emitir a nota fiscal do serviço acompanhando os comprovantes fiscais e trabalhistas, bem como guia do INSS e FGTS com respectivos comprovantes de pagamento mais recente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As notas fiscais deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra a CONTRATANTE, e apresentadas no endereço indicado no preâmbulo deste Contrato, nos exatos termos constantes do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA– PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal, após a apresentação e aprovação da medição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP).

As comprovações a serem apresentadas, relativas ao FGTS, que deverão corresponder ao período de execução, e por tomador de serviço (Contratante) são:

- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- Guia de Recolhimento do FGTS – GRF acompanhada da RE, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.
- CND (negativa ou positiva com efeito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, em todas as medições;
- Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
- CNDT (Certidão de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
- Declaração de optante pelo Super Simples Nacional, quando pertinente, em todas as medições;
- CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador.

A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA no **Banco do Brasil, na forma do Decreto Estadual nº 62.867, de 03 de outubro de 2017**, estando vedada a cobrança bancária, sendo certo que a CONTRATADA deverá informar o número da conta corrente e da agência em até 05(cinco) dias contados da data de assinatura deste instrumento, por correspondência dirigida à CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, de acordo com as seguintes condições:

I – em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II – A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO QUINTO

O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO SEXTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar nº 116, de 31/07/03, combinado com a Lei Complementar do Município de São Sebastião nº 219, de 28/09/17, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS nos termos da legislação vigente.

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e tomador de serviço.

II - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderá ser apresentada cópia da documentação comprobatória do recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

III - a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARAGRAFO OITAVO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17/10/2022, a CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

I - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, sendo que:

- a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.
- b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à CONTRATADA.

II - Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- nome dos segurados;
- cargo ou função;
- remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- descontos legais;
- quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;
- totalização por rubrica e geral;
- resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- nome e CNPJ do CONTRATANTE;
- data de emissão do documento de cobrança;
- número do documento de cobrança;
- valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.

- totalização dos valores e sua consolidação.

c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE DE PREÇOS

I. Os preços do contrato serão reajustados após o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de referência de preços.

II. Os preços unitários serão reajustados, na periodicidade anual, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica: $R = P_0[(IPC/IPC_0 - 1)]$

Onde:

- R = parcela de reajuste;
- P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Mês de referência dos preços = mês dezembro/2025

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Só será admitido reajuste, em caráter excepcional, quando o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento, de modo a ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de referência dos preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, não será concedido o reajuste de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para o reajuste contratual decorrente do parágrafo primeiro, serão observados a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação, da proposta/data do orçamento a que a proposta se referir, e o índice divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 27.133/1987. A inexistência do objeto da contratação na relação divulgada pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo permitirá a CONTRATANTE escolher o índice mais adequado para o reajuste de preços do objeto licitado, que por ora, adota-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado mensalmente pela Tabela FIPE. Na hipótese deste índice de reajuste ser definitivamente extinto, este será substituído pelo que o suceder.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES DO OBJETO

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Docas de São Sebastião (RLC/CDSS), mediante celebração de termo aditivo previamente formalizado, observados os limites e condições estabelecidos no artigo 129 do referido regulamento.

A CONTRATADA, poderá nas mesmas condições contratuais, determinar acréscimos ou supressões no objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor

inicial atualizado do contrato, sendo vedado ultrapassar esse limite, salvo nas hipóteses de supressões decorrentes de acordo entre as partes.

A prorrogação do prazo de execução ou de vigência contratual poderá ser admitida, mediante justificativa formal e acordo entre as partes, quando necessária à consecução do interesse público e vantajoso à

Administração, desde que observados os limites e condições estabelecidos no artigo 129, do RLC/CDSS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

- I. comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação,
- II. manter as demais cláusulas e condições do contrato;
- III. não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado; e
- IV. contar com a anuência expressa do CONTRATANTE para dar continuidade ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos procedimentos licitatórios e contratos a **CDSS** poderá aplicar as seguintes penalidades (art.158 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CDSS):

I – advertência, por infração leve que não cause lesão efetiva ou potencial ao interesse público e a **CDSS**;

II – multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar a CDSS por prazo não superior a 2 (dois) anos, observada a dosimetria da pena no caso concreto, devidamente justificado.

IV – Excluído, Rev.2

§1º Excluído, Rev.2

§1º As sanções previstas nos incisos I, II e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§2º Nenhuma sanção será aplicada sem o regular processo administrativo, em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa ao infrator.

§3º Na aplicação das sanções e para fins de dosimetria da pena devem ser considerados as seguintes circunstâncias:

Artigo 159 – As multas previstas nos editais e contratos da CDSS podem ser:

I – compensatórias, objetivando a reparação de prejuízos causados pela infração tipificada;

II – moratórias, aplicadas em decorrência do descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos no edital, no contrato ou nos documentos a eles vinculados;

III – punitivas, aplicadas para punir o descumprimento de regra do edital ou do contrato, não se destinando à punição do atraso ou ao ressarcimento de prejuízos causados.

§1º O valor da multa compensatória corresponde à prefixação do mínimo de indenização pelo inadimplemento tipificado, de modo que sua aplicação não dependerá da quantificação do prejuízo concreto causado.

§2º A aplicação de multas não afasta o dever de ressarcimento dos prejuízos causados quando o valor destes exceder as multas compensatórias efetivamente aplicadas.

§3º Os licitantes e contratados reunidos em consórcio respondem solidariamente por todas as multas aplicadas em razão do procedimento licitatório ou do contrato celebrado, conforme o caso, bem como pelos prejuízos derivados do inadimplemento.

Artigo 160. A cobrança do valor das multas aplicadas será efetivada da seguinte forma:

I – desconto dos pagamentos devidos à empresa em função do Contrato, se houver;

II – execução da garantia prestada;

III – emissão de nota de débito para pagamento de valores em aberto que por qualquer razão não puderem ser adimplidos na forma dos incisos I e II deste artigo.

§1º Enquanto ato administrativo da **CDSS**, a aplicação da sanção de multa em processo administrativo é dotada de excoercedade, de modo que o valor correspondente se torna exigível a partir do momento da aplicação.

§2º O não pagamento da multa no prazo estipulado importará a atualização do valor a ser pago com base no índice estabelecido no edital ou no contrato.

§3º Na hipótese de execução da garantia de execução contratual, a contratada deverá apresentar complementação do seu valor de forma a manter a equivalência já estabelecida no instrumento contratual, sem prejuízo na aplicação das penalidades previstas contratualmente.

§4º O valor das notas de débito previstas no inciso III que não sejam adimplidas poderá ser compensado com quaisquer créditos líquidos, vencidos e fungíveis que a licitante ou contratada possuam perante a **CDSS**, inclusive os oriundos de outras relações contratuais, ainda que não relacionadas à licitação ou contrato em que se deu a aplicação da penalidade.

§5º Sem prejuízo dos procedimentos de cobrança indicados neste artigo, a cobrança das multas poderá ser realizada pela via judicial.

§6º Em caso de assunção da posição contratual por terceiros, a responsabilidade por multas em aberto, aplicadas ou não, deverá ser regulada no instrumento de aditamento celebrado para formalizar a alteração ou no aditamento do termo de constituição do consórcio, se houver, presumindo-se, na omissão, a responsabilidade solidária da empresa que ingressar na relação contratual em andamento.

§7º O valor de referência para aplicação do percentual de multa será atualizado tomando por base a data de ocorrência da infração contratual.

Artigo 161. A sanção de suspensão temporária, prevista no inciso III do artigo 158, será aplicada em função de grave infração administrativa que torne incompatível a celebração de contratos com a **CDSS**.

§1º A restrição para participação em licitações e celebração de contratos em função da aplicação prevista no *caput* se dá no âmbito da **CDSS**.

§2º A suspensão temporária também pode ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este regulamento:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

§3º Considera-se também grave infração administrativa para os fins do *caput*, os seguintes atos ilícitos praticados na fase licitatória:

I – ter participado ou tentar participar de licitação, quando enquadrável nas hipóteses de impedimento de participação em licitação, conforme artigo 9º deste Regulamento;

II – a proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, praticando condutas como:

a) não apresentar documento(s) exigido(s) para a assinatura do contrato;

b) não cumprir com as condições relativas à garantia de contrato;

c) não comparecer para a assinatura do contrato;

d) praticar qualquer ato que inviabilize a contratação;

e) não apresentar o visto do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA, se exigido;

f) não manter a proposta ou lance durante o período de sua validade;

g) fizer ou apresentar documentação falsa;

h) praticar conluio, combinação ou cartel na participação de licitação.

Artigo 162. No caso de consórcio formado para participação em procedimento licitatório e para execução de contrato, as sanções de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e contratar, incisos III do artigo 158 respectivamente, serão aplicadas a cada um dos integrantes que possam ser responsabilizados pela infração administrativa grave, considerando o grau de culpabilidade de cada consorciada pela conduta a ser penalizada.

Parágrafo único. É ônus das empresas consorciadas demonstrar a divisão de responsabilidades no âmbito do consórcio e a ausência de culpa pela infração administrativa que suscita aplicação da penalidade, inclusive quanto ao dever de vigilância.

Artigo 163. Quando motivada por infração administrativa, a rescisão do contrato por iniciativa da **CDSS** será decidida no âmbito do processo administrativo sancionatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

. O objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no Capítulo IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Docas de São Sebastião (RLC/CDSS), observadas as seguintes disposições:

I – provisoriamente, mediante emissão de TAP – Termo de Aceitação Provisória, no prazo e condições estabelecidas neste contrato, após a execução do objeto e a realização de vistoria técnica pela fiscalização da CONTRATANTE;

II - definitivamente, mediante emissão de TAD – Termo de Aceitação Definitiva, após o decurso do prazo de observação ou vistoria e a eliminação de todas as pendências técnicas eventualmente identificadas pela CDSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços serão aceitos pela CDSS dentro dos prazos definidos contratualmente, mantidos os direitos e obrigações estabelecidos entre as partes, desde que executados em conformidade com as especificações técnicas, o Termo de Referência, o Edital e demais anexos contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O contrato poderá prever a emissão de mais de um TAP, de acordo com a evolução da execução do objeto, podendo ser emitido um único TAD ao término da execução global ou um TAD correspondente a cada TAP emitido, conforme estipulado pela fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerar-se-á aceito definitivamente o objeto do contrato somente após o decurso do prazo e/ou atendimento das condições estabelecidas nos TAPs e a verificação da qualidade e quantidade especificadas, ressalvados os direitos da CONTRATANTE previstos na legislação e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO

Nos casos de execução mediante emissão de Ordens de Serviço – OS, será emitido um TAP ao término de cada OS e na conclusão integral do objeto, será emitido um único TAD, consolidando a aceitação definitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão contratual dar-se-á amparada no disposto do art. 2º, da Lei nº 9.784/1999, e art. 473, da Lei nº 10.406/2002, constituindo motivo para rescisão do contrato, mediante denúncia da CONTRATANTE, independentemente da aplicação de penalidades contratuais:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou projetos;

II - o atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimento ou no cumprimento de datas intermediárias ou datas marco que comprovadamente ensejem a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados e acarretem prejuízos à CONTRATANTE e em outros contratos;

III - a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato ou sem prévia autorização da CONTRATANTE;

V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas por ato do Diretor-Presidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Eventual interrupção do contrato pela CONTRATADA antes da execução total da prestação de serviços, sob alegação de desequilíbrio financeiro, deverá haver:

i. justificativa plausível, com apresentação de planilha comprovando o desequilíbrio econômico-financeiro;

ii. demonstração de pagamentos ainda pendentes;

iii. prazo para interrupção dos serviços, de modo que haja tempo para a Administração providenciar

a substituição da CONTRATADA por outro, conforme a natureza e essencialidade dos serviços;
iv. indenizações devidas pela parte;
v. quitação de obrigações, entre outros aspectos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins do presente Instrumento, aplicam-se as seguintes definições relacionadas à proteção de dados pessoais:

Controlador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões em relação ao tratamento de dados pessoais;

Operador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Encarregado: pessoa nomeada para atuar como meio de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Titular: pessoa física a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, quer sejam em meios físicos ou digitais;

Dado pessoal: informação que identifica ou torna identificável uma pessoa física;

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

As Partes obrigam-se a observar a privacidade das informações dispostas neste Instrumento, com vistas a Legislação Vigente, comprometendo-se a manter em sigilo e proteger os dados pessoais fornecidos em razão deste, exceto nos casos em que seja obrigado por lei a revelar as informações protegidas, em consonância ao disposto na Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A CONTRATADA autoriza, de forma livre, informada e inequívoca, que o CONTRATANTE realize o tratamento dos dados pessoais constantes no presente Instrumento, para fins de execução do Contrato de (especificar o tipo de contrato), em conformidade com o disposto no Artigo 7º, I e V da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Em consonância ao disposto no Art. 5º, X da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, tratamento de dados pessoais é toda operação realizada com dados pessoais, compreendendo, mas não se limitando, a sua coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

O tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATANTE será sempre única e exclusivamente para atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 e seguintes da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, utilizar os dados pessoais para finalidade distinta à indicada na cláusula (indicar número), em especial ao compartilhamento dos dados a terceiros, sob pena de rescisão do contrato, e responsabilização de quaisquer danos causados à CONTRATANTE, titulares dos dados ou terceiros.

As Partes declaram estar em conformidade com a legislação vigente aplicável ao tratamento de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, a Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em especial a observância dos princípios e hipóteses para tratamento de dados pessoais, elencados nos artigos 6º, 7º e 11º, ambos da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais por ora disponibilizados pela CONTRATANTE, utilizados para execução do presente contrato após verificação de que a finalidade foi alcançada, sendo vedado o seu armazenamento, sem prejuízo às hipóteses de conservação dos dados, elencados no artigo 16º da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo previsto em Lei, de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados abrangidos em razão do presente Instrumento, indicando os dados pessoais afetados, titulares envolvidos, medidas adotadas para mitigar os efeitos de tal incidente e demais determinações constantes no artigo 48 da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Entende-se por incidente de segurança todo e qualquer acesso não autorizado aos dados pessoais tratados, bem como situações, quer sejam acidentais ou ilícitas, de perda, destruição, vazamento, alteração, repasse ou demais formas que não estejam em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Qualquer comunicação referente ao tratamento de dados pessoais, deverá ser direcionada ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais: Orani Guida, por meio do e-mail: lgpd.cdss@portoss.com.br

Obriga-se a CONTRATADA promover, por meio de palestras, treinamentos e/ou materiais didáticos, a seu corpo de colaboradores, orientações sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em especial noticiando do que se trata a referida Lei, sua importância e os impactos que acarretará o exercício das atividades laborais da CONTRATADA.

As Partes obrigam-se a manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, em consonância ao disposto no artigo 37 da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Obrigam-se ainda a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, em conformidade à legislação vigente.

DOS DIREITOS DOS TITULARES

O TITULAR poderá, mediante requisição por escrito, preenchimento do formulário constante no sítio eletrônico do CONTROLADOR ou envio de e-mail, solicitar, a qualquer momento:

- a) confirmação da existência de tratamento de seus dados pessoais;
- b) acesso aos seus dados pessoais;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial;
- f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos previstos no artigo 16º da LGPD;
- g) A informação sobre o compartilhamento de dados com entes públicos e privados, quando existir;
- h) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da

negativa;

i) revogação do consentimento;

j) peticionar em relação aos seus dados contra o controlador perante a autoridade nacional;

k) Opor-se ao tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento.

A FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI, obriga-se ao atendimento de confirmação de existência ou o acesso a dados pessoais no prazo de 15 (quinze) dias, se por meio de declaração clara e completa, ou de forma imediata, se em formato simplificado, em consonância ao disposto no artigo 19 da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Os prazos contar-se-ão a partir da data do requerimento do titular dos dados.

O requerimento deverá ser direcionada ao nosso Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais: Orani Guida, por meio do e-mail: lgpd.cdss@portoss.com.br

O TITULAR poderá revogar o seu consentimento a qualquer tempo, bem como solicitar a eliminação dos dados pessoais a que se refere a cláusula anterior, desde que tais solicitações não se enquadrem nas hipóteses de tratamento e conservação de dados pessoais, indicadas nos artigos 7º, 11º e 16º, todos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, circunstâncias onde o CONTROLADOR obriga-se a manter os dados pessoais em seus arquivos físicos ou banco de dados.

O CONTRATADO resguarda-se no direito de impossibilidade de adoção da providência solicitada pelo titular, nos casos dispostos nos artigos 16 e 18 VI, § 4º, todos da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, obrigando-se este primeiro a apresentar justificativa da negativa no prazo legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ainda ajustado que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Termo de Referência e todos os seus anexos;

b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II - Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE os relatórios, mapas, croquis, desenhos técnicos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA para a execução do objeto por ela executado.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca de São Sebastião/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

IV – Os avisos e comunicações entre as Partes serão enviados para os seguintes endereços:

Pela Companhia:

Av.Dr. Altino Arantes, 372 – Centro – São Sebastião/SP

CEP: 11608-623 - São Sebastião/SP

Tel.: 12 3892-1899 – ramal 2131

Gestor: Isadora dos Santos Bonello - e-mail: Isadora.bonello@portoss.com.br

Pela Contratada:

Rua Doutor Alberto Seabra, 1256/1266 – Vila Madalena – São Paulo/SP

CEP: 05452-001 - Telefone: 19 99473-2495

Gestor: José Roberto Veloso - e-mail: roberto.veloso@vanzolini.org.br

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Sebastião, de de 2026.

CONTRATANTE: COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO

Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio

Diretor-Presidente

Vagner José Costa

Diretor de Administração e Finanças

CONTRATADA: FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI

José Joaquim do Amaral Ferreira

Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome: Marlene Fabris

CPF: ***.921.***-00

Nome: José Roberto Veloso

CPF: ***.

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Certificação do Sistema de Gestão Ambiental do Porto de São Sebastião, administrado pela Companhia Docas de São Sebastião, considerando a realização de auditorias de Manutenção e Auditoria de Recertificação com emissão do certificado no Sistema de Gestão Ambiental ISO 14001:2015, com selo de acreditação INMETRO e/ou outro organismo de acreditação signatário do acordo de reconhecimento mútuo (MLA) do *International Accreditation Forum* – IAF, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A certificação de um Sistema de Gestão Ambiental da norma ISO 14001 traz os seguintes benefícios para a empresa:

- A capacidade de prover consistentemente produtos e serviços que atendam aos requisitos de meio ambiente e aos requisitos estatutários e regulamentares aplicáveis;
- Abordar riscos e oportunidades associados com seu contexto e objetivos ambientais;
- Capacidade de demonstrar conformidade com requisitos especificados de sistemas de gestão ambiental;
- A empresa pode melhorar o sistema de mitigação de impactos ambientais inerentes a atividade portuária;
- A empresa pode abordar os riscos e oportunidades integrando com a gestão ambiental de seus processos;
- Com a implantação em constante melhoria contínua e análise anual pode assegurar às Partes Interessadas que a empresa possui um Sistema de Gestão Ambiental eficaz nas Operações Portuárias;
- Melhora a eficiência, reduzindo os custos de funcionamento da empresa;
- Cumpre as obrigações legais, obtendo maior participação das partes interessadas e a confiança do cliente.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Transferência de Certificadora

A transferência da certificação ISO 14001 entre certificadoras ocorre mediante a apresentação do certificado vigente e dos relatórios de auditoria anteriores, seguida da análise documental e validação pela nova certificadora quanto à conformidade contínua do Sistema de Gestão Ambiental. Após essa verificação, a nova certificadora assume a certificação existente, programando as auditorias de manutenção ou recertificação conforme o ciclo atual, sem interrupção da validade do certificado vigente.

Caso a vencedora do certame deva realizar a transferência do certificado da ISO 14001 do Porto de São Sebastião, a mesma deverá apresentar valor para a avaliação documental da atual certificadora e realizar a emissão de novo certificado válido. Toda documentação para avaliação ficará disponível para a contratada mediante assinatura do contrato e a contratante é obrigada a apresentar toda documentação a tempo de emissão de novo certificado antes da auditoria de manutenção ou recertificação, conforme ciclo anual.

3.2 Auditoria de Recertificação

Consiste em visita às instalações da CONTRATANTE, para verificar:

- Informações e evidências sobre a conformidade com todos os requisitos da norma aplicável do Sistema de Gestão Integrada ou outro documento normativo.
- O monitoramento, medições, comunicação e análise de desempenho em relação aos

principais objetivos e metas de desempenho (coerente com as expectativas na norma aplicável de Sistema de Gestão Ambiental (ou outro documento normativo).

- A capacidade e o desempenho do Sistema de Gestão Ambiental em relação ao atendimento dos requisitos estatutários, regulatórios e contratuais.
- A auditoria interna e análise crítica pela direção da CONTRATANTE.
- A responsabilidade da direção e pelas políticas da CONTRATANTE.

A equipe auditora coletará evidências da conformidade e adequação do Sistema de Gestão Ambiental referente à Norma ISO 14001 e, ao final da auditoria, elaborará um relatório indicando não conformidades e oportunidades de melhoria, caso houver.

3.3 Auditoria de Manutenção (2)

Auditoria realizada no local para avaliar a implementação e eficácia do Sistema de Gestão Ambiental da CONTRATANTE e incluirá no mínimo o seguinte:

- Informações e evidências sobre a conformidade com todos os requisitos da norma aplicável do Sistema de Gestão Ambiental ou outro documento normativo.
- O monitoramento, medições, comunicação e análise de desempenho em relação aos principais objetivos e metas de desempenho (coerente com as expectativas na norma aplicável de Sistema de Gestão Ambiental ou outro documento normativo).
- A capacidade e o desempenho do Sistema de Gestão da Ambiental em relação ao atendimento dos requisitos estatutários, regulatórios e contratuais.
- A auditoria interna e análise crítica pela direção da CONTRATANTE.
- A responsabilidade da direção e pelas políticas da CONTRATANTE.

A equipe auditora coletará evidências da conformidade e adequação do Sistema de Gestão Ambiental referente à Norma ISO 14001:2015 e, ao final da auditoria, elaborará um relatório indicando não conformidades e oportunidades de melhoria, caso houver.

Todas as etapas descritas deverão acontecer no horário de funcionamento administrativo das 8:00 às 17:00h.

O número de empregados diretos da Companhia Docas de São Sebastião é menor de 100 colaboradores.

O escopo da certificação do Sistema de Gestão Ambiental referente à Norma ISO 14001 está limitado às seguintes áreas/atividades: Exploração do Porto de São Sebastião incluindo a administração, a gestão da infraestrutura da área primária e a fiscalização de operações portuárias.

A instituição ganhadora do certame deverá arcar com todas as despesas tais como impostos, taxas, custos operacionais (honorários, passagens, hospedagem e alimentação). Nos seus custos a CONTRATADA deverá prever os custos com auditoria extra, caso seja necessário.

4. EXIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 COMPROVAÇÕES DOCUMENTAIS (Habilitação técnica)

Os prestadores de serviço deste Termo de Referência deverão ser devidamente qualificados e capacitados para realizar o objeto deste escopo. Dessa forma será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- Certificado de Formação em Auditor Líder na Norma ISO 14001 de todos os profissionais que irão compor a equipe auditora;
- Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, de forma satisfatória serviços compatíveis com o objeto deste TR;
- Comprovação de Credenciamento junto ao órgão acreditador INMETRO e/ou outro órgão de acreditação signatário do acordo de reconhecimento mútuo (MLA) do *International Accreditation Forum* – IAF.

4.2 RECURSOS MATERIAIS

A contratada deverá prover todos os recursos materiais necessários para sua equipe, como computadores, impressoras, internet, EPIs, e demais materiais para execução dos serviços propostos neste termo de referência.

4.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

A HABILITAÇÃO JURÍDICA deverá ser comprovada por meio da apresentação da seguinte documentação:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente atualizado e registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus atuais administradores. Estes documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou de documentos consolidados, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial ou em órgão equivalente;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Deverá ser comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), incluindo os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº

8.212/91 (INSS), nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 1.751, de 02.10.2014;

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação das seguintes certidões
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais (não inscritos na Dívida Ativa), e;
- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- Quando a prova de regularidade de que trata este subitem for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (não inscritos na Dívida Ativa), e;
- Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal;
- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº 12.440/2011.
- As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista relacionadas neste item, mesmo que esta apresente alguma restrição, assegurado, todavia, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, ou diretamente 10 (dez) dias úteis, a critério do Pregoeiro, para reapresentação da documentação devidamente regularizada. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação e a licitante será considerada inabilitada, cabendo à Administração selecionar a oferta subsequente em ordem de preço, verificando se existem outros licitantes com direito de preferência no mesmo intervalo, quando for o caso, e proceder ao exame de conformidade da proposta, a sua aceitabilidade e a habilitação da licitante.

4.5 VISITA TÉCNICA

A empresa deverá realizar contato prévio com Gerente de Meio Ambiente (Isadora Bonello), através do telefone (12) 3892-1899 (Ramal 2131), ou ainda através do e-mail:

isadora.bonello@portoss.com.br para agendar a data e horário de visita às instalações nas quais os serviços serão realizados sob expensas da licitante, de caráter não obrigatório.

A ausência da realização da visita técnica não eximirá a licitante da responsabilidade quanto ao pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local, tampouco servirá de fundamento para alegação de desconhecimento de informações que poderiam ter sido verificadas previamente.

Assim, a licitante que optar por não realizar a visita técnica assumirá integralmente o risco de sua proposta e da execução contratual, não podendo, em nenhuma hipótese, pleitear revisão de preços, prazos ou condições sob a justificativa de falta de acesso às informações ou ao local de execução dos serviços.

5. DESENVOLVIMENTOS DOS SERVIÇOS

Todos os serviços deverão ser executados em consonância com as prescrições deste Termo de

Referência, registrando e anexando as normas, recomendações técnicas e metodologias adotadas nas; estar de acordo com os preceitos e exigências legais, em especial às Legislações Ambientais e Trabalhistas, ou de acordo com as normas internacionais pertinentes, na ausência de normativas e metodologias nacionais de abordagem técnica, assim como, demais legislação correlata.

A execução dos serviços será no Porto de São Sebastião, na Sede Administrativa localizada na Avenida Doutor Altino Arantes, 372 – Centro, São Sebastião - SP e no Cais Comercial, situado à Avenida do Outeiro, s/n – Centro, São Sebastião - SP.

Todas as etapas descritas deverão acontecer no horário de funcionamento administrativo das 8:00 às 17:00h.

O cronograma de execução deverá ocorrer conforme as etapas descritas abaixo:

ETAPA	SERVIÇOS	PERIODO
1	Transferência do certificado (caso haja necessidade)	até fev/2026
2	2ª MANUTENÇÃO ISO 14001	até mar/2026
3	RECERTIFICAÇÃO ISO 14001	Um ano após a 2ª Auditoria de Manutenção
4	1ª MANUTENÇÃO ISO 14001	Um ano após a Auditoria de Recertificação

Pela contratada, a condução geral dos serviços ficará a cargo de um Gestor e Fiscal, a ser indicado na assinatura do contrato.

A fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios verbais ou formais, os serviços e rejeitar equipamentos total e/ou parcialmente, sempre que o julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, o serviço só poderá ser reiniciado por outra ordem da fiscalização "por escrito".

Durante o período de vigência do contrato, a contratante poderá solicitar a revisão de qualquer documento objeto desse termo de referência, sempre embasada em razões técnicas, legais ou administrativas.

5.1 SUSTENTABILIDADE

Os serviços especificados deverão ser executados, atendendo a critérios de padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, contemplando propostas de forma a reduzir o consumo de energia, que propiciem a redução de gases de efeito estufa e de resíduos, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental;

A licitante vencedora será responsável pela logística reversa dos resíduos de equipamentos eletroeletrônicos por ela gerados;

Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998;

Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

Adotar medidas para reduzir a geração de resíduos sólidos e líquidos;

Fazer conhecer e cumprir a Política Ambiental da Autoridade Portuária de São Sebastião por todos os funcionários da contratada que prestarem serviços à contratante;

Apontar e evidenciar engajamento da contratada nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU) aplicáveis à sua atividade.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 PRAZOS

O prazo de execução dos serviços será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado até o limite compatível com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 13.303/16.

O prazo máximo para o fornecimento dos objetos constantes nesse Termo de Referência deverá contar da data da assinatura da Ordem de Execução de Serviço.

6.2 MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

O faturamento da execução dos serviços será medido de acordo com a entrega dos produtos envolvidos na execução desse serviço através da apresentação do Boletim de Medição (Anexo 2), por etapa concluída.

Toda medição deverá ser assinada pelo contratante e enviada para aprovação e, em seguida, autorizado a emitir a Nota Fiscal do serviço acompanhando os comprovantes fiscais e trabalhistas, bem como guia do INSS e FGTS com respectivos comprovantes de pagamento mais recentes, a saber:

- Certidão de Dívida Negativa da União
- Certidão de Dívida Negativa do Estado
- Certidão de Dívida Negativa do Município
- Certidão de regularidade do INSS
- Certidão de regularidade do FGTS
- CADIN
- Certidão de regularidade do e-sanções

A contratante efetuará o pagamento referente aos serviços prestados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal, após a apresentação e aprovação da medição.

O pagamento será efetuado **MANDATORIAMENTE** por meio de crédito em conta corrente junto ao BANCODO BRASIL S/A, na forma do Decreto Estadual nº 55.357 de 18/01/2010, estando vetada a cobrança bancária, sendo certo que a contratada deverá informar o número da conta corrente e da agência em até 05(cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, por correspondência dirigida à contratante, podendo haver impactos no momento do faturamento na ausência de tal informação.

A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços ou produtos fornecidos sem sua autorização, extrapolando, qualitativamente ou quantitativamente, o disposto no termo de contrato.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto estiver pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.3 TRIBUTOS

Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, da contratação e prestação dos serviços serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA que os recolherá, sem direito a reembolso.

7. PROPOSTA COMERCIAL

7.1 DETALHAMENTO DO ESCOPO DA PROPOSTA

Deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e constar o CNPJ do proponente.

A composição dos preços da Proposta Comercial deverá ser estruturada exatamente conforme a Planilha de Preços Unitários – PPU (Anexo 1). Em nenhuma hipótese as unidades, quantidades ou outras informações constantes nessa PPU devem ou podem ser alteradas pelo proponente, sendo passível de desclassificação da concorrência pública.

Conter o prazo de entrega dos serviços.

Apresentar a proposta em Reais.

A proposta deverá ser assinada por responsável da empresa.

Apresentar os atestados de capacidade técnica e demais documentos da proponente exigidos no Item 5.

O preço total do serviço apresentado deve incluir todos os encargos de qualquer natureza, impostos, taxas, custos de emissão e manutenção dos certificados, fretes, passagens, estadia, transporte, alimentação e tudo que se fizer necessário para a prestação do serviço, objeto desta contratação, incluindo os seguintes itens:

- Auditoria de recertificação;
- Auditorias de manutenção;
- Acreditação INMETRO e/ou outro organismo de acreditação signatário do acordo de reconhecimento mútuo (MLA) do International Accreditation Forum – IAF;

- Certificado impresso;
- Auditoria extra (especial ou *follow up*), incluindo diárias e outros gastos diretos.

Deve ser apresentada proposta com o preço global, incluindo todas as etapas citadas no Item 6 deste Termo de Referência, assim como devem constar os valores para cada uma dessas etapas, conforme planilha apresentada no Anexo 1.

Caso algum valor solicitado seja compreendido pela proponente ser cortesia, tal especificação deve constar explícito na proposta comercial de maneira apartada.

7.2 REAJUSTE

Considerando que o prazo contratual é superior a 12 (doze) meses, a proposta poderá prever um reajuste anual pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo FIPE ou índice que venha a substituí-lo, conforme minuta de contrato.

Os reajustes e renovações contratuais deverão ser realizadas de acordo com o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou outra que venha a substituí-la.

7.3 VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta deverá ter validade de 180 (cento e oitenta) dias.

8. ANÁLISE DE RISCO

ITEM	EVENTO	NÍVEL DE RISCO	RESPONSÁVEL
1	Questões trabalhistas relativas aos profissionais da Contratada alocados na execução do Objeto contratual.	Médio	Contratada
2	Atraso na execução do objeto contratual, salvo condições climáticas atípicas comprovadas ou por falta de liberação de área de trabalho pela Contratante para não impactar a operação portuária.	Médio	Contratada
3	Identificação de serviço/escopo adicional não identificado na contratação, em razão de fato superveniente.	Baixo	Contratante
4	Erro na valoração da proposta de preços apresentada pelo licitante.	Baixo	Contratada

5	Modificações das especificações de serviço por solicitação da Administração.	Baixo	Contratante
6	Não cumprimento do objeto do contrato.	Alto	Contratada

9. OBRIGAÇÕES E RESTRIÇÕES

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras que possam vir a ser atribuídas por efeito do convite ou do ato convocatório:

- a) Se responsabilizar civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados, na execução do contrato;
- b) cumprir fielmente o contrato, zelando, de forma meticulosa e constante, pela perfeita execução do serviço, obra ou fornecimento, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- c) sanar as eventuais falhas imediatamente após a sua verificação.
- d) indicar, por escrito, e manter, no local da obra ou do serviço, preposto para representá-la na execução do contrato, durante toda a vigência deste.
- e) manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no momento da contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não tendo a inadimplência da CONTRATADA, com referência a tais encargos, o condão de transferir à ACME a responsabilidade por seu pagamento, nem de onerar o objeto do contrato ou de restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- i) responder, em relação aos respectivos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales-refeições, vales transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas, devendo saldá-los na época própria, uma vez que esses empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- j) responsabilizar-se pelos encargos de possível demanda judicial trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato.

- k) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da ACME.
- l) não subcontratar a execução do contrato, exceto quando, expressa e especificamente, em cada caso, e mediante a indicação dos limites admitidos, a ACME autorizar que a CONTRATADA subcontrate partes da execução da obra, serviço ou fornecimento.
- m) comunicar à ACME, por escrito, qualquer impropriedade ou anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários, para deliberação por parte da ACME.
- n) prestar à CONTRATANTE os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato, relatando toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do serviço, obra ou fornecimento.
- o) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do gestor e/ou fiscal do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, apresentando documentação requerida e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- p) arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.
- q) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada pelos respectivos empregados nas instalações da CONTRATANTE.
- r) manter, por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da ACME.
- s) manter arquivo ordenado com toda a documentação relativa à execução do contrato, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à ACME no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- t) abster-se de contratar empregado pertencente aos quadros de pessoal da ACME durante a vigência do Contrato.
- u) informar à ACME qualquer alteração por que passar o respectivo ato constitutivo, apresentando, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do registro da modificação, cópia desta e do respectivo registro.
- v) substituir, caso exigido pela ACME, independente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.
- w) receber as notificações do fiscal do contrato e da autoridade máxima da ACME.
- x) abster-se de veicular publicidade acerca da presente contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração.
- y) observar os prazos estabelecidos neste Instrumento.
- z) respeitar as Regras de Ouro no Trânsito São Sebastião, conforme previsto em anexo específico deste Instrumento.
- aa) acatar as normas constante do Caderno de Saúde, Segurança e Meio Ambiente da ACME, que constam em anexo específico deste Contrato.
- bb) Iniciar as atividades a partir da data agendada para a Auditoria, conforme data do cronograma que deverá ser enviado no prazo de 7 (sete) dias uteis antes da auditoria.

cc) Enviar a ACME, no prazo de 7 (sete) dias úteis antes da auditoria as datas de auditorias programadas, uma cópia do Programa de Auditoria (programa este sujeito a ajustes) junto com quaisquer requisitos suplementares julgados necessários a obtenção da Certificação solicitada.

dd) Realizar auditorias com o objetivo de verificar se a empresa está em conformidade com os requisitos do Sistema de Gestão Integrada nas Normas ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 e ISO 45001:2018, também na Norma e ISO 27001:2022.

ee) Emitir Certificado impresso e digital, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o término satisfatório da auditoria mencionada no item 2.

ff) Emitir Relatório constando todos os itens verificados no prazo de até 7 (sete) dias úteis após a realização da auditoria.

gg) O contratado é obrigado a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, nos termos do art.69, inciso IX, Lei nº 13.303/2016.

hh) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016.

ii) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 77 da Lei nº 13.303/2016.

jj) A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, nos termos do §1º do art.77 da Lei 13.303/2016.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação plenamente, bem como:

a) promover, por meio da FISCALIZAÇÃO designada neste Instrumento, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta última;

b) permitir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para a fiel execução do contrato;

c) prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à fiel execução contratual;

d) expedir, conforme o caso, a ordem de serviço ou de fornecimento;

e) efetuar o pagamento devido pelo serviço, fornecimento ou obra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

- f) rejeitar, no todo ou em parte, a obra, o fornecimento e/ou os serviços em desacordo com as exigências deste Contrato e do Termo de Referência;
- g) notificar, por escrito, a CONTRATADA quanto à ocorrência de eventual imperfeição no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- h) fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- i) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- j) receber o objeto do contrato no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- k) atestar, por meio de recibo ou de simples atesto no verso da nota fiscal/fatura, a fiel execução do contratado;
- l) impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Não será medido nenhum serviço que não esteja executado em suas perfeitas condições técnicas e estéticas.
- Qualquer retrabalho devido à incapacidade ou imperícia da CONTRATADA não terá nenhum ônus para a contratante.
- Quaisquer dúvidas à interpretação das especificações deverão ser resolvidas pela fiscalização. À CONTRATADA é vetada qualquer modificação dos Planos de Gerenciamento de Riscos e Emergências e demais instrumentos de gestão e controle do CEATE, sem prévia autorização, por escrito, da fiscalização.
- Na execução dos serviços deverão ser observadas as Normas Técnicas da ABNT e outras normas técnicas pertinentes, bem como as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho ou outras que venham a substituí-las;
- Todo o pessoal envolvido na execução dos serviços deverá estar devidamente uniformizado, identificado com crachá e portando os equipamentos de proteção individual previstos no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR – NR01) da CONTRATADA, em conformidade com as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho.

11. ANEXOS

Anexo 1 – Planilha de Preços Unitários (PPU)

Anexo 2 – Boletim de Medição (BM)

Anexo 3 - Certificado ISO 14001 vigente

ISADORA SANTOS BONELLO

Gerente de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho

RESOLUÇÃO ST Nº 40/1994

RESOLUÇÃO ST N.º 40/1994 DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES, PUBLICADA EM 07/04/1994.

Estabelece normas para aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80, § 2º e 81, inciso II da Lei Estadual 6.544/89, de 22-11-89.

O Secretário dos Transportes, com fundamento no artigo 2º do Decreto 33.701, de 22-8-91, que deu nova redação ao artigo 3º do Decreto 31.138, de 9-1-90, resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que se referem os artigos 79, 80, § 2º e 81, inciso II, da Lei Estadual 6.544, de 22-11-89, obedecerá, no âmbito da Pasta, às seguintes normas:

I – Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, multa de 5% a 30% do valor do ajuste.

II – Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

Em se tratando de compras e serviços:

- 1) atraso até 30 dias, multa de 0,2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- 2) atraso até 30 dias, multa de 0,4% sobre o valor dia de atraso.

Em se tratando de serviços a estes vinculados multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

III - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos incisos I e II será valor original, reajustado até a data da aplicação da penalidade, pela variação da UFESP ou de outro índice que venha a substituí-lo.

IV - Pela inexecução total ou parcial do ajuste:

multa de 10% a 30%, calculada sobre o valor das mercadorias, serviços ou obras não entregues ou da obrigação não cumprida:

multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º - Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responder contratado pela sua diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As disposições dos itens anteriores aplicam-se, também, às aquisições e serviços que, no termos da legislação forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 3º - A penalidade mencionadas nas alíneas “a” e “b” do inciso IV são alternativas, devendo a Administração optar, a seu critério, por uma delas.

§ 4º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar, obrigatoriamente, em todos os instrumentos convocatórios das licitações e nos contratos sobre fornecimentos ou serviços.

Artigo 2º - As multas previstas nesta Resolução serão corrigidas monetariamente, pela variação da UFESP, até a data de seu recolhimento.

Artigo 3º - Da aplicação das multas previstas nesta Resolução, caberá recurso no prazo de 5 dias úteis, consoante o disposto no artigo 83, inciso I, alínea “e” e §§ 1º e 2º, da Lei Estadual 6.544/89.

Artigo 4º - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a da outra.

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada, Resolução SIEV-38 DE 02/04/92.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO

CONTRATADO: FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI

CONTRATO N.º 030/2025

OBJETO: Contratação da FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI para prestação de serviços de Certificação do Sistema de Gestão Ambiental do Porto de São Sebastião, administrado pela Companhia Docas de São Sebastião, considerando a realização de auditorias de Manutenção e Auditoria de Recertificação com emissão do certificado no Sistema de Gestão Ambiental ISO 14001:2015, com selo de acreditação INMETRO e/ou outro organismo de acreditação signatário do acordo de reconhecimento mútuo (MLA) do International Accreditation Forum – IAF, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE INTEGRA O CONTRATO COMO **ANEXO I**.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Sebastião, de de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-

Nome: Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: ***.883.***-71

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: ***.883.***-71

Assinatura:

Nome: Vagner José Costa

Cargo: Diretor de Administração e Finanças

CPF:***.916.***-76

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: ***.883.***-71

Assinatura:

Nome: Vagner José Costa

Cargo: Diretor de Administração e Finanças

CPF: ***.916.***-76

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: José Joaquim do Amaral Ferreira

Cargo: Procurador

CPF: ***.525.***-34

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vagner José Costa

Cargo: Diretor de Administração e Finanças

CPF: ***.916.***-76

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Isadora Santos Bonello

Cargo: Gerente de Meio Ambiente

CPF: ***.434.***-09

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO 1 – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS-PPU

LOGO DA PROPONENTE	PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS (PPU)	FOLHA			
		61/01			
		ANEXO I	Processo SEI 188.0000405/2025-26		
OBJETO DOS SERVIÇOS					
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA DE CERTIFICAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL ISO 14001 DO PORTO DE SÃO SEBASTIÃO - SP (060382-02)					
ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Unidade	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Transferência de certificado	1	Unidade	Conferência	R\$ -
2	Auditoria de Recertificação ISO 14001	1	Unidade	R\$ 17.002,82	R\$ 17.002,82
3	Auditoria de Manutenção ISO 14001	2	Unidade	R\$ 8.501,41	R\$ 17.002,82
4	Taxa de registro junto ao INMETRO	1	Unidade	Conferência	R\$ -
5	Emissão de Certificado	1	Unidade	Conferência	R\$ -
6	Auditorias extras (2 eventos de Auditoria de Follow Up com 6,5 HCs documental - remoto em conferência)	2	Unidade	Conferência	R\$ -
TOTAL DO CONTRATO				R\$	34.005,64


José Roberto Veloso

ANEXO 2 – BOLETIM DE MEDIÇÃO - BM

LOGO DA PROPONENTE		BOLETIM DE MEDIÇÃO (BM)		FOLHA			
		01/01					
		Anexo B	Nº 01	Processo SEI 189.00000177/2025-94			
		BM	DATA				
OBJETO DOS SERVIÇOS							
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA DE CERTIFICAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL ISO 14001 DO PORTO DE SÃO SEBASTÃO - SP							
ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Unidade	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL CONTRATO	VALOR MEDIDO	SALDO CONTRATUAL
1	Auditoria de Recertificação ISO 14001	1	Unidade		R\$ -		R\$ -
2	1ª Auditoria de Manutenção ISO 14001	1	Unidade		R\$ -		R\$ -
3	2ª Auditoria de Manutenção ISO 14001	1	Unidade		R\$ -		R\$ -
4	Taxa de registro junto ao INMETRO	1	Unidade		R\$ -		R\$ -
5	Emissão de Certificado (via física)	1	Unidade		R\$ -		R\$ -
6	Auditorias extras (justificar)	2	Unidade		R\$ -		R\$ -
TOTAL				R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Fabris, Gerente de Produção**, em 12/01/2026, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ernesto Correa Sampaio, Diretor Presidente**, em 12/01/2026, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Jose Costa, Diretor Administrativo Financeiro**, em 12/01/2026, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isadora Santos Bonello, Gerente de Desenvolvimento**, em 12/01/2026, às 23:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) , informando o código verificador 0094376199 e o código CRC 8A4281E1.

Contrato n.º 030-2025 - VANZOLINI - assinado pelos diretores pdf
Código do documento d6a6fdcd-c93e-4dae-b13a-4de1014e6bf3



Assinaturas



José Roberto Veloso
roberto.veloso@vanzolini.org.br
Assinou como testemunha

José Roberto Veloso



José Joaquim do Amaral Ferreira
jjafjuca@gmail.com
Assinou

José Joaquim do Amaral Ferreira

Eventos do documento

15 Jan 2026, 16:10:16

Documento d6a6fdcd-c93e-4dae-b13a-4de1014e6bf3 **criado** por RAQUEL CARDOSO ANTONIO (5a5603ae-08ef-4fd9-a642-50a6066b30a0). Email: contratos@vanzolinicert.org.br. - DATE_ATOM: 2026-01-15T16:10:16-03:00

15 Jan 2026, 16:11:45

Assinaturas **iniciadas** por RAQUEL CARDOSO ANTONIO (5a5603ae-08ef-4fd9-a642-50a6066b30a0). Email: contratos@vanzolinicert.org.br. - DATE_ATOM: 2026-01-15T16:11:45-03:00

15 Jan 2026, 16:17:13

JOSÉ ROBERTO VELOSO **Assinou como testemunha** (13099135-d616-4ca5-92a7-503f450c0e11) - Email: roberto.veloso@vanzolini.org.br - IP: 179.222.164.146 (b3dea492.virtua.com.br porta: 1806) - Documento de identificação informado: 053.296.098-01 - DATE_ATOM: 2026-01-15T16:17:13-03:00

18 Jan 2026, 09:05:15

JOSÉ JOAQUIM DO AMARAL FERREIRA **Assinou** (accc29f0-393b-4a79-8c70-4967bde47e7f) - Email: jjafjuca@gmail.com - IP: 189.34.205.248 (bd22cdf8.virtua.com.br porta: 35538) - **Geolocalização:** -23.967830395928544 -46.344102487298414 - Documento de identificação informado: 064.525.078-34 - DATE_ATOM: 2026-01-18T09:05:15-03:00

Hash do documento original

(SHA256):8145d15cf47c5832d55f6bb345af09d678f09accd1829e11a1e149a00fe5fbb4

(SHA512):5992255d7b3d6b2ecdfe049b4c95c9007d2a3fd14a7c27df6fb359b588aed831affe0660d1ede07fae16cbddf88d83a89be63616a669bd8bd0e869ded114d1e2

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.